

PUBLICADO EM  
BOLÉTIM MENSAL  
N.º 17 de 14/11/73

DECRETO Nº 1660/73  
de 30 de outubro de 1973

Estabelece normas para reformas e ampliações de prédios localizados na Zona Central.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que as reformas e ampliações de prédios na Zona Central devem obedecer a um critério que defina essas obras;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público disciplinar - sobre a matéria, complementando a legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO, finalmente, que essas reformas e ampliações devem ter como objetivo precípuo o embelezamento urbanístico da Zona Central, em consonância com a sua situação,

DECRETA :

Artigo 1º - A aprovação de toda e qualquer obra de reforma ou ampliação de prédios situados na Zona Central (ZC), ficará a critério da Prefeitura.

Artigo 2º - Concedida a permissão pela Prefeitura, quando se tratar de prédios residenciais ou mistos, desde que se situem no mesmo plano a residência e a parte comercial, as reformas serão autorizadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área construída e as ampliações não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) da área construída.

Parágrafo único - As ampliações de que trata este artigo não serão autorizadas se objetivarem modificações de cômodos situados na parte da frente do prédio.

Artigo 2º - Para as reformas ou ampliações de prédios comerciais não haverá limitação, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes exigências:

- a)- não será permitida a subdivisão de espaços livres existentes;
- b)- a ampliação atingirá somente a parte térrea do imóvel, desde que não se caracterize a construção de prédio independente;
- c)- no projeto em que se pretenda a reforma ou ampliação de prédio comercial, deverá, constar, obrigatoriamente, a existência de 2 (dois) sanitários isolados.

Artigo 3º - Não serão aprovadas reformas de telhado, quando o prédio for geminado dos lados e as paredes laterais comuns, uma vez que tal procedimento caracteriza a demolição total do prédio.

(segue)...

(Decreto nº 1660/73 - continuação)

- fls. 2

Artigo 4º - O Departamento de Obras e Viação, através de seus órgãos competentes, tomará as providências necessárias para o cabal cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 30 de outubro de 1973.

*Sos. 1*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

*liza*  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

DA/SSO/GXMG/vgn.